



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

PORTARIA SEMED Nº 53, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece diretrizes para o processo de matrícula, relativo ao ano letivo de 2020, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Lauro de Freitas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, e demais legislações em vigor e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula para o ano letivo de 2020 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Lauro de Freitas para o ano letivo de 2020, acontecerá no período de 11 de novembro de 2019 à 31 de janeiro de 2020, obedecendo aos períodos fixados nesta Portaria para cada segmento, inclusive para os alunos da rede municipal e os novos alunos.

Art. 2º A confirmação da matrícula dos alunos que já estudam nas Escolas da Educação Infantil (creche e pré-escola), acontecerá no período de 11 à 22 de novembro de 2019.

§1º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil (pré-escola) transferidos ou remanejados de uma Unidade Escolar para outra, farão matrícula no período de 25 à 29 de novembro de 2019.

§2º A matrícula para os alunos da Educação Infantil obedecerá aos seguintes agrupamentos, conforme a idade e data de corte, conforme define o Conselho Nacional de Educação:

I – creche: de 6 meses até 3 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - pré-escola: 4 anos até 5 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2020.

§4º A Unidade Escolar fica dispensada da manutenção da reserva da vaga a partir do dia 30 de novembro de 2019, caso os pais ou responsáveis não efetivem a matrícula no período previsto nesta Portaria, ficando a vaga disponibilizada ao público, permitindo que outros alunos sejam contemplados.

§5º Os alunos novos serão matriculados no período de 02 à 06 de dezembro de 2019, nas vagas remanescentes, devendo ser respeitada a capacidade física do espaço escolar, os limites de alunos por turma e idade, conforme definido na Resolução do Conselho Municipal de Educação, a seguir indicadas:

I – Creche: seis meses a 1 ano. 15 crianças por professora e dois auxiliares do desenvolvimento infantil;

II – Creche: 1 a 2 anos. 20 crianças por professora e dois auxiliares do desenvolvimento infantil;

III - Creche: 3 anos. 25 crianças por professora e um auxiliar do desenvolvimento infantil;

IV- Pré-Escola: 4 e 5 anos. 25 crianças por professora e um auxiliar do desenvolvimento infantil.

Art. 3º O Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos-EJA, pertencentes à Unidade Escolar, confirmarão a matrícula no período de 25 de novembro à 06 de dezembro de 2019 na Unidade Escolar.

§1º Os alunos da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos-EJA, transferidos ou remanejados de uma Unidade Escolar para outra, farão matrícula de 16 à 20 de dezembro de 2019.

§2º A Unidade Escolar fica dispensada da manutenção da reserva da vaga a partir do dia 23 de dezembro de 2019, caso os pais ou responsáveis ou o próprio estudante maior de idade (caso da EJA), não efetive a matrícula no período previsto nesta Portaria, permitindo que outros alunos sejam contemplados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§3º Os alunos novos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos-EJA serão matriculados no período de 06 à 10 de janeiro de 2020, nas vagas remanescentes.

§4º Os novos alunos que ingressarão na Rede Pública Municipal de Ensino serão matriculados preferencialmente, em Unidade Escolar mais próxima da sua residência, em consonância com os ditames do Art. 52, Inciso V, do Estatuto da Criança e Adolescente que preconiza o direito ao acesso à escola pública gratuita próxima de sua residência.

Art. 4º O número de alunos por turma será variável de acordo com as etapas e modalidades de ensino, observando-se a capacidade física do espaço escolar e os limites de alunos por turma, conforme definido na Resolução do Conselho Municipal de Educação, a seguir indicadas:

I - Ensino Fundamental (anos iniciais):

- a) 1º ano: máximo de 25 alunos;
- b) 2º e 3º anos: máximo de 30 alunos;
- c) 4º e 5º anos: máximo de 35 alunos.

II - Ensino Fundamental (anos finais):

- a) 6º, 7º, 8º e 9º anos: máximo de 40 alunos.

III - Educação de Jovens e Adultos-EJA:

- a) Fases I e II – máximo de 30 e mínimo de 20 alunos;
- b) Fases III e IV- máximo de 40 e mínimo de 25 alunos.

§1º O desdobramento de turmas poderá ser realizado após prévia consulta e autorização por escrito da Secretaria de Educação, quando o número de alunos, em lista de intenção, exceder significativamente, do número definido por turma, de acordo com os incisos I, II e III do *caput*.

§ 2º O agrupamento de turmas deverá ser realizado quando o número de alunos for inferior ao número definido por turma.

§3º Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 6 anos completos até 31 de março de 2020, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 5º A classificação para matrícula de alunos transferidos de outras Redes de Ensino ou do Setor Privado, seriadas ou não, deverá observar o ano ou ciclo constante no atestado ou Histórico Escolar do aluno em conformidade ao disposto na Resolução 001/2016 do CME e o Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/1996).

§1º Para alunos que não comprovarem escolaridade anterior, conforme Art. 24 da LDB, Inciso II, alínea C, caberá à escola realizar processos avaliativos para classificação e reclassificação do estudante nos termos da Resolução 001/2016, do CME.

§2º No ano letivo de 2020, a data limite para Classificação será até o final da 1ª unidade letiva.

§3º O aluno conservado, na forma de organização adotada pela Rede Municipal de Ensino não terá direito a reclassificação no ano, etapa e período posterior.

§4º Os alunos que apresentarem distorção idade/escolaridade, transferidos de outras Redes ou Setor Privado, e ainda aqueles que não possuam vida escolar anterior, e que não possam ser reclassificados deverão ser matriculados em turmas e Unidades Escolares específicas que funcionarem com Regularização de Fluxo Escolar – Turmas de Conhecimento Específico –TCE, conforme regulamentado pelo CME.

§5º Aos alunos aprovados, oriundos de outras Redes ou Setor Privado que apresentam distorção idade/escolaridade fica assegurada à reclassificação, no máximo em dois anos, no ano e ou fases correspondentes à escolaridade, conforme autorização e acompanhamento do processo do Setor de Organização Escolar da Secretaria de Educação.

Art. 6º Não será permitida a efetivação de matrícula de alunos sem vida escolar no ano letivo em curso, no segmento do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em consonância com a LDB, art. 24, Inciso VI, caso ele não possa obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas necessárias ao cumprimento da carga horária do ano.

Parágrafo Único. Excepcionalmente serão aceitas matrículas de alunos incluídos na situação escrita no caput por determinação judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 7º A Unidade Escolar deverá matricular os alunos com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, múltipla, transtornos globais do desenvolvimento-TGD, transtorno de espectro autista-TEA e síndromes), altas habilidades e superdotação em sala de turma comum, em conformidade com as determinações da LDB (9394/1996), artigos 58 a 60 e o Decreto Federal nº 7.611 de 2011.

§1º Poderão ser incluídos no máximo quatro alunos com deficiência na mesma sala de aula, com necessidade educativa especial, efetivamente comprovada por laudo médico.

§2º A cada dois alunos com deficiência em uma turma, haverá um profissional de apoio escolar (cuidador), registra-se que nem sempre o PCD necessita desse profissional.

§3º Os alunos com laudo de TDH, TOD, Transtornos de aprendizagem e ou psiquiátricos não são classificados como PCD.

§4º De acordo com a Lei nº 13.146/15, art. 8º é crime recusar a matrícula de pessoas com deficiência, TGD/TEA e altas habilidades/superdotação, em qualquer curso ou nível de ensino, sob pena de incidir sobre o responsável pela recusa pena que varia de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de reclusão e multa.

Art. 8º A matrícula do aluno será efetivada com preenchimento do Requerimento de Matrícula, fornecido pela Unidade Escolar e assinado pelo/s responsável/is.

§1º No ato da matrícula o aluno novo deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

I – Para a Educação Infantil:

- a) Certidão de nascimento;
- b) 02 fotos (3X4);
- c) Cartão de vacinação atualizado;
- d) Cartão do SUS;
- e) Cartão do Bolsa Família (para beneficiários do Programa);
- f) Número do NIS (do aluno);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- g) Em caso de deficiência apresentar laudo médico;
- h) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
- i) Registro Geral (identidade) original e cópia do pai e ou responsável.

II – Para o Ensino Fundamental:

- a) Histórico Escolar;
- b) Certidão de nascimento;
- c) 02 fotos (3X4);
- d) Cartão de vacinação atualizado;
- e) Cartão do SUS;
- f) Cartão do Bolsa Família (para beneficiários do Programa);
- g) Número do NIS (do aluno);
- h) Em caso de deficiência apresentar laudo médico;
- i) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
- j) Registro Geral (identidade) original e cópia do pai e ou responsável.

III – Para a Educação de Jovens e Adultos-EJA

- a) Histórico Escolar;
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) 02 fotos (3X4);
- d) Em caso de deficiência apresentar laudo médico;
- e) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
- f) Registro Geral (identidade) original e cópia do pai e ou responsável quando o estudante for menor de 18 anos.

§2º Na falta de um ou mais documentos, os responsáveis ou o próprio aluno (maior de idade) serão orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Escolar, para a liberação do cadastramento com vistas à compatibilização para a matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§3º Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, o protocolo do cadastramento ficará pendente, até que a documentação seja apresentada no prazo de até 30 dias.

Art. 9º É vedado à escola matricular, na EJA noturno ou diurno, alunos de faixa etária inferior a 15 anos, exceto por determinação judicial ou em casos de Projetos Especiais aprovados pelo CME.

Parágrafo Único. Os alunos que forem matriculados no noturno com faixa etária inferior a 18 anos, deverão ter autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 31 de outubro de 2019.

Vânia Maria Galvão de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo